

# AGE | 2023

Assembleia Geral Extraordinária

## Pauta:

1. Reforma geral do Estatuto Social do SICOOBIMOB.VC, sem alteração do objeto social (artigo 1º ao 98).



### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

~~**Art. 3º** A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).~~

~~**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.~~

~~**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.~~

~~**Art. 5º** O Sicoob é integrado:~~

- ~~I. pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS);~~
- ~~I. pelas cooperativas centrais filiadas ao Centro Cooperativo Sicoob (CCS), (Sistema Local);~~
- ~~I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;~~
- ~~I. pelas instituições vinculadas Centro Cooperativo Sicoob (CCS).~~

### REFORMA ESTATUTÁRIA

#### TEXTO VIGENTE

~~**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Centro Cooperativo Sicoob e seu uso observará regulamentação própria.~~

~~**Art. 7º** A Cooperativa, por integrar o Centro Cooperativo Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, está sujeita às seguintes regras:~~

- ~~I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Central Cecremge para representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), o Banco Cooperativo Sicoob S.A — Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Central Cecremge;~~
- ~~II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Centro Cooperativo Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;~~
- ~~III. acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Centro Cooperativo Sicoob, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;~~
- ~~IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Centro Cooperativo Sicoob.~~

## ARTIGO 3º ao 7º

### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

## ARTIGO 3º ao 7º

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge , sujeita-se às seguintes regras:

- V. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- VI. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- VII. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- VIII. acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**REFORMA  
ESTATUTÁRIA**

**NOVA REDAÇÃO**

## ARTIGO 3º ao 7º

IX. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob. (*Observação: caso a Cooperativa não seja aderente, retirar este parágrafo e observar a regulamentação em vigor sobre o componente organizacional de ouvidoria*)

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

~~**Art. 10.** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidos e exerçam em território nacional atividades pertencentes ao agrupamento dos empresários e profissionais participantes de empresas ou representadas pela Câmara do Mercado Imobiliários de Minas Gerais — CMI|MG e ao Sindicato das Empresas do Mercado Imobiliário de Minas Gerais — Secovi|MG, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), divulgada pelo Ministério do Trabalho, que tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de atuação da cooperativa, além de todos os demais municípios do Estado de Minas Gerais, e ainda os municípios de outras Unidades da Federação.”~~

**REFORMA  
ESTATUTÁRIA****TEXTO VIGENTE**

## **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 6º.** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidos e exerçam em território nacional atividades pertencentes ao agrupamento dos empresários e profissionais participantes de empresas e atividades vinculadas ao mercado imobiliário, que tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de atuação da cooperativa.

## **ARTIGO 47**

### **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

~~**Art. 47.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:~~

- ~~l. — afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;~~
- ~~l. — publicação em jornal de circulação regular e em seu website;~~
- ~~l. — comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.~~

~~§1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.~~

~~§2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.~~

## **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 44.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## ARTIGO 47

### DO EDITAL

~~**Art. 48.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:~~

- ~~I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;~~
- ~~II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;~~
- ~~III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;~~
- ~~IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;~~
- ~~V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.~~

**Art. 45.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**REFORMA  
ESTATUTÁRIA**

**NOVA REDAÇÃO**

## ARTIGO 85

### REFORMA ESTATUTÁRIA

#### TEXTO VIGENTE

~~**Art. 85.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.~~

~~§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.~~

## REFORMA ESTATUTÁRIA

### NOVA REDAÇÃO

**Art. 89.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.